FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - CCAdm-So/CCGT
Rod. João Leme dos Santos km 110 - SP-264, s/n - Bairro Itinga, Sorocaba/SP, CEP 18052-780
Telefone: (15) 32295997 - http://www.ufscar.br

REGULAMENTO DA ATIVIDADE CURRICULAR PRÁTICAS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO

Estabelece as diretrizes gerais e específicas para a realização d atividades curricular Práticas Profissionais em Administração do Curso de Administração do campus Sorocaba.

O Conselho do Curso de Bacharelado em Administração do Campus Sorocaba, no exercício das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFSCar, em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2025, considerando:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

- Resolução CNE/CES nº 5, de 14 de outubro de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Administração;

- Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar (setembro de 2016);

- Regulamento de Estágio Não-Obrigatório do Curso de Administração, Campus Sorocaba (fevereiro de 2025).

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DOS PRÉ-REQUISITOS E DA CARGA HORÁRIA DA DISCIPLINA PRÁTICAS PROFISSIONAIS EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A carga horária da atividade curricular Práticas Profissionais em Administração é de 240 horas, equivalente a 16 créditos.

Parágrafo único. A atividade curricular Práticas Profissionais em Administração deverá ser realizada somente após a conclusão de 960 horas, no mínimo, 64 créditos do Curso de Administração.

Art. 2º As atividades da disciplina Práticas Profissionais em Administração poderão ser desenvolvidas dentro ou fora do período letivo regular da Universidade Federal de São Carlos, Campus Sorocaba.

CAPÍTULO II - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DA DISCIPLINA

Art. 3º Constituem atividades possíveis de serem computadas para integralização dos créditos na atividade curricular Práticas Profissionais em Administração:

I - Estágio Não-Obrigatório (mínimo 240h de estágio);

II - Atividade profissional na área de formação do curso, com ou sem vínculo empregatício (mínimo 240h de atividade profissional realizada), dentre as que se seguem:

a) Empresário;

b) Sócio de sociedade empresária;

c) Microempreendedor;

d) Titular de empresa individual de responsabilidade limitada;

e) Titular de empresa individual de responsabilidade ilimitada;

f) Empregado de empresa privada ou sociedade simples;

g) Servidor público de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

h) Agente público de órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

i) Empregado de profissional liberal de nível superior ou de organização do terceiro setor;

j) Membro das Forças Armadas (Marinha, Exército, Aeronáutica);

k) Membro da Polícia Civil, Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros;

l) Outras atividades profissionais diretamente relacionadas à área de formação do curso, conforme análise do docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 4º A aprovação na disciplina Práticas Profissionais em Administração deverá envolver as seguintes atividades:

§ 1º Os estudantes que desejarem validar o Estágio Não-Obrigatório como Prática Profissional em Administração deverão entregar ao docente responsável pela disciplina a seguinte documentação, seguindo rigorosamente as orientações contidas no Regulamento de Estágio Não-Obrigatório:

I - Termo de Compromisso de Estágio;

II - Relatórios de Atividades Semestrais;

III - Relatório Final de Estágio Não-Obrigatório.

§ 2º Os estudantes que desejarem validar atividade profissional na área de formação do curso, conforme descrito no inciso II do Art. 3º, deverão entregar ao docente responsável pela atividade curricular a seguinte documentação, que deverá atestar a realização da atividade profissional:

I - Relatório de Atividade Profissional;

II - Declaração de Realização de Atividade Profissional.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURSO

Art. 5º Compete ao Conselho do Curso de Administração:

I - Analisar e aprovar modificações no presente Regulamento apresentadas pelo docente responsável pela disciplina ou pelos membros do Conselho de Curso;

II - Auxiliar o docente responsável pela disciplina Práticas Profissionais em Administração na solução de casos omissos e esclarecimento de dúvidas em relação ao presente Regulamento, quando necessário;

III - Julgar eventuais recursos dos estudantes.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo docente responsável pela disciplina Práticas Profissionais em Administração e, em caso de recurso, pelo Conselho do Curso de Administração e demais instâncias superiores.

Art. 7º Esse Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação do Curso de Administração.

Prof. Dr. Flávio Leonel de Carvalho

Presidente do Conselho do Curso de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Leonel de Carvalho**, **Coordenador(a) de Curso**, em 15/03/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1777488** e o código CRC **6E651399**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.002605/2025-30 SEI nº 1777488

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Resolução, versão de 08/Novembro/2023